

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDURBS Nº 02 /2014

EMENTA: Estabelece a vinculação entre os procedimentos administrativos urbanístico e ambiental referentes à aprovação de projetos, no âmbito do município de Jaboatão dos Guararapes

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE do município de Jaboatão dos Guararapes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 015, de 19 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, IV, XIII da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, e com fundamento nos artigos 23, VI, e 225, todos da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 87, de 04 de junho de 2014, que regulamenta o processo de licenciamento ambiental no município de Jaboatão dos Guararapes e dá outras providências,

### RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a vinculação entre os procedimentos administrativos urbanístico e ambiental referentes à aprovação de projetos, no âmbito do município de Jaboatão dos Guararapes, considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição local, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental local, nos termos do Decreto Municipal nº 87, de 04 de junho de 2014.

Art. 2º O pedido de aprovação de projeto de arquitetura perante o órgão urbanístico municipal competente somente poderá ser concedido mediante a apresentação de licença ambiental prévia (LP) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Art. 3º O pedido de alvará de construção perante o órgão urbanístico municipal competente somente poderá ser concedido mediante a apresentação de licença ambiental de instalação (LI) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Art. 4º O pedido de habite-se, aceite-se ou equivalente, perante o órgão urbanístico municipal competente somente poderá ser concedido mediante a apresentação de licença ambiental de operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo do disposto na legislação vigente

Art. 5º Nas hipóteses em que a atividade ou empreendimento submeter-se ao procedimento de licenciamento ambiental simplificado, o pedido de alvará de construção perante o órgão urbanístico municipal competente somente poderá ser concedido mediante a apresentação de licença ambiental simplificada (LS) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 30 de junho de 2014.

Secretária de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade